**PROJETO DE LEI Nº**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NO COMBATE à DENGUE**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

**APROVA:**

**Art. 1º -** Fica aprovado o Plano Municipal de Contingência no Combate à Dengue, que tem como objetivo principal prevenir e controlar a disseminação do vírus da dengue no município.

**Art. 2º -** O Plano Municipal de Contingência no Combate à Dengue será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos competentes, e deverá contemplar as seguintes diretrizes:

1. Campanhas de conscientização da população sobre medidas preventivas, sintomas da dengue e formas de combate ao mosquito transmissor;
2. Monitoramento e controle dos criadouros do mosquito Aedes aegypti, com ênfase em áreas de maior incidência de casos de dengue;
3. Capacitação dos profissionais de saúde para diagnóstico precoce e tratamento adequado dos casos de dengue;
4. Implementação de ações integradas entre os diversos setores da administração pública, visando o combate efetivo à dengue;
5. Medidas de controle vetorial, como aplicação de inseticidas e eliminação de focos do mosquito transmissor;
6. Disponibilização de recursos financeiros e materiais para a execução das ações previstas no Plano Municipal de Contingência.
7. Criação de um sistema de vigilância epidemiológica para acompanhamento regular da situação da dengue no município;

**Art. 3º** **-** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação e execução das atividades previstas no Plano Municipal de Contingência no Combate à Dengue, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas privadas para o desenvolvimento e implementação das ações de combate à dengue.

**Art. 4º -** OPlano Municipal de Contingência no Combate à Dengue deverá ser revisado e atualizado anualmente, com base na análise da situação epidemiológica

**Art.5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,**

**em 21 de fevereiro de 2024.**

**LUCAS GABRIEL RIBEIRO – “Dr. Lucas”**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

A aprovação do Plano Municipal de Contingência no Combate à Dengue é urgente diante da recorrência da epidemia em nosso município, que confirmou neste mês oitocentas pessoas com dengue.

Este plano é crucial para coordenar nossos esforços no combate à dengue, incluindo campanhas educativas, eliminação de focos do mosquito e capacitação de profissionais de saúde.

Ao unir os diversos órgãos municipais e a comunidade, podemos enfrentar esse desafio de forma mais eficaz, aproveitando recursos e conhecimentos de diferentes áreas. Além disso, a revisão periódica do plano nos permite ajustar nossas estratégias de acordo com a situação atual da dengue em nossa cidade.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,**

**em 21 de fevereiro de 2024.**

**LUCAS GABRIEL RIBEIRO – “Dr. Lucas”**

**Vereador**